

que os mesmos se enquadrem nas exigências desta Lei.

§ 2º

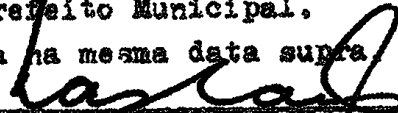
- Esgotado o prazo a Prefeitura executará as obras necessárias, cobrando do infrator além da multa, o custo do serviço acrescido de 20% (vinte por cento) a título de Administração.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24/Maio/ 1963,


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº461 de 24 de Maio de 1.963

Que abre um crédito especial de CR.\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para pagamento à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto no Contadoria Municipal de Piedade, um crédito especial de CR.\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para pagamento à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, para prestação de serviços à indigentes do Município de Piedade.

Artigo 2º - O pagamento do auxílio previsto no artigo 1º da presente Lei, será efetuado de conformidade com o Convênio firmado e anexo à Lei Municipal nº423 de 2 de dezembro de 1961.

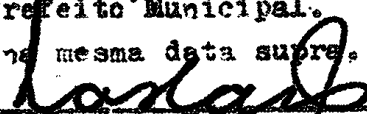
Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24/Maio/1.963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº462 de 24 de Maio de 1.963

Que autoriza o Poder Executivo a atribuir verba à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,